PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.241, de 12 de maio de 1993

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação de convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o termo de convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS, entidade mantenedora da Escola Especial Lions Clube de Arapongas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de abril de 1993.

Arapongas, 12 de maio de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Lib. norte
Em 14/05/93
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.241, de 12 de maio de 1993.

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação de convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o termo de convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS, entidade mantenedora da Escola Especial Lions Clube de Arapongas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de abril de 1993.

Arapongas, 12 de maio de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 14 / 05 / 1993
Elsa Bezerra
FUNCIONARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular, os abaixo assinados, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CGCMF n. 76958966/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, **WALDYR PUGLIESI**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, RG-594.712-0-PR e CPF n. 106.425.109-97, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Cedente, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS**, entidade civil, com sede nesta cidade, CGCMF n. 75.411.579/0001-84, neste ato representada por seu presidente **RUBENS MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, hoteleiro, RG-840.771-PR e CPF 156.753.609-30, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante chamada Cessionária, ajustam e contratam entre si o presente termo de convênio para cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços na **Escola Especial Lions Clube de Arapongas**, nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A entidade cessionária é mantenedora da Escola Especial Lions Clube de Arapongas, que funciona à rua Hárpia 23, nesta cidade, em terreno de sua propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por esta e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO se compromete a ceder tantos servidores públicos municipais quantos forem necessários ao regular funcionamento da referida Escola Especial para atendimento dos serviços ali prestados, na conformidade das exigências estritamente necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cessão de servidores públicos visa atender o funcionamento da escola, não podendo ocorrer desvio de função nem de finalidade, sob pena de o presente termo ser rescindido unilateralmente, sem prévio aviso.

CLÁUSULA QUARTA - Os servidores públicos municipais prestarão serviços no horário regular de expediente, atendidas as necessidades e as horas regulares de serviço para cada categoria, sem prestação de horas extras remuneradas.

CLÁUSULA QUINTA - A cessionária fornecerá mensalmente o controle de frequência dos servidores cedidos ao Departamento de Recursos Humanos, informando sobre a atuação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo é firmado por tempo indeterminado, podendo ser rescindo unilateralmente mediante prévio aviso de trinta (30) dias por qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o fôro da comarca de Arapongas para dirimir qualquer questão que não tenha sido antes dirimida administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo, datilografado em três (3) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Arapongas, 01 de abril de 1993

Tab. GRASSANO

P/ MUNICÍPIO *WALDYR PUGLIESI*
Prefeito

P/ A.P.A.E. *RUBENS MARQUES DE OLIVEIRA*
Presidente

TESTEMUNHAS:

Tab. GRASSANO
R.G.1.142.109

Neiva Ferras Bononi

Cleide Garcia Vieira R.G.1.734.066

TABELIONATO GRASSANO
DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
1º TABELIÃO
ARAPONGAS — PARANÁ

Reconheço a(s) firma(s) outro de Valdir Artêncio Pugliesi —
" " , Dou fé.
Em test.o da verdade.
Arapongas 27 de abril de 1993

TABELIONATO GRASSANO
Dra. Akemi Kolahi
ESCREVENTE JURAMENTADA
ARAPONGAS — PARANÁ

TABELIONATO GRASSANO
DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
1º TABELIÃO
ARAPONGAS — PARANÁ

Reconheço a(s) firma(s) outro de Ruthmo Marques de Oliveira
" " , Dou fé.
Em test.o da verdade.
Arapongas 27 de abril de 1993